

SAC 170



Protocolo 2521/2016

F.A. nº 16-0024206

Recebido 26/12/2016 Hora 15:00

Betim, 16 de Dezembro de 2016.
CE DJ 0801 16.

A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Barão de Aratanhã, 100
Fortaleza - Centro - CEP 60.050-070

REF.: FA Nº 23.001.001.16-0024206

A FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, por seu advogado infra firmado, em atendimento ao ofício supracitado referente à veiculação de propaganda em desconformidade com o disposto pelo Código de Defesa do Consumidor, vem, respeitosamente, esclarecer-lhes que, conforme os fundamentos jurídicos que se seguem, não possui responsabilidade sobre a publicidade em questão.

Trata-se de notificação enviada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, por meio do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, em que relata que a concessionária IGUAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 10.498.152/0001-10, situada ao endereço Av. Rogaciano Leite, bairro Água Fria, CEP 60821070, Cidade de Fortaleza, Ceará, teria veiculado no jornal *O Povo* propaganda de venda de veículo da marca Fiat, qual seja, MOBI LIKE e MOBI EASY ON, não constando valores totais à prazo e à vista.

As ausências dos valores totais estariam em desconformidade com o que o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei 8.078/90, dispõe em seu artigo 31.



FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL

Em síntese, a propaganda teria sido veiculada na data de 22/11/2016, no jornal *O Povo*, em que o veículo FIAT MOBI LIKE, seria vendido com o acréscimo da quantia de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) na parcela do financiamento do FIAT MOBI EASY ON.

Ademais, segundo se afirma, nem nos caracteres constantes do rodapé, nem na mensagem principal da publicidade, haveria a informação dos valores totais à vista e à prazo do veículo FIAT MOBI LIKE.

Apercebe-se do rodapé que as condições de compra deste veículo seriam as mesmas do veículo FIAT MOBI EASY ON, quais sejam: valor de entrada de R\$ 23.935,00 (vinte e três mil novecentos e trinta e cinco reais) e financiamento em 36 (trinta e seis) vezes de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), acrescentando-se os R\$ 99,00 (noventa e nove reais) nas parcelas mensais.

Desta feita, o respeitoso órgão Ministerial aduz que a forma com a qual a oferta foi veiculada tem potencial lesivo aos consumidores, já que não traz informações claras, ostensivas e precisas.

Apesar das considerações feitas pelo r. órgão, a FCA – Fiat Chrysler Automóveis do Brasil não possui responsabilidade perante a situação retro mencionada, por ser independente, nestes termos, de atos da concessionária, que é uma empresa com autonomia, nas conformidades que dispõem a Lei Ferrari e o contrato de Concessão estabelecido.

A Lei Ferrari, nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, prevê, em seu artigo 16, que ficam vedadas as práticas invasivas da concedente com relação à autonomia econômica, jurídica, administrativa, ou de gestão de negócios do concessionário.



F I A T C H R Y S L E R A U T O M O V E I S D O B R A S I L

Considerando o que até então foi disposto, pugnamos pelo arquivamento do presente feito, em face da FCA – Fiat Chrysler Automóveis do Brasil.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de profunda estima e consideração, já nos disponibilizando para quaisquer outros esclarecimentos e/ou solicitações.

Atenciosamente,

M^{te} Tereza Vasconcelos Campos
OAB/MG 95712

Felipe Falcone Perruci
Jurídico

FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA
AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

Isadora Pantuzza Corrêa Gonçalves
Jurídico

FCA – FIAT CHRYSLER